



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

Contrato n.º 311, de 2026

Contratação da artista Eduarda Gheller Máximo, para 10 (dez) contações de histórias, no período de 17 a 24 de outubro, como parte da programação do evento “41ª Feira do Livro” e “1ª Feira Internacional Lusófona de Canoas”, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **50.278.204 EDUARDA GHELLER MAXIMO DA SILVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Novo Hamburgo, 168, Mathias Velho, Canoas/RS, CEP 92.340-320, inscrito(a) no **CNPJ sob n.º 50.278.204/0001-67**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EDUARDA GHELLER MAXIMO DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 26.0.000066417-0, contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da artista Eduarda Gheller Máximo, para 10 (dez) contações de histórias, no período de 17 a 24 de outubro, como parte da programação do evento “41ª Feira do Livro” e “1ª Feira Internacional Lusófona de Canoas”, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data da sua assinatura.

2.2. A vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado na cláusula **2.1.**, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, NÃO dispensada a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e a fiscalização do Contrato observarão o disposto no Termo de Referência, bem como o regramento estabelecido no Decreto Municipal n.º 196/2018, que “Estabelece normas para a designação de fiscais de contratos celebrados pelo Município e fixa metodologia de fiscalização”, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

3.1.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Secretaria requisitante.

3.2. O Contrato será executado sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, XXXI, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. O objeto do Contrato será recebido em consonância ao disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

3.3.a. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo detalhado, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos da data de prestação dos serviços;

3.3.b. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 4

3.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), seguro, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução integral do objeto.

4.2. Detalhamento dos valores:

Item	Descrição / Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total da contratação (R\$)
01	Contratação da artista Eduarda Gheller Máximo, para 10 (dez) contações de histórias, no período de 17 a 24 de outubro, como parte da programação do evento “41ª Feira do Livro” e “1ª Feira Internacional Lusófona de Canoas”.	SER	10	250,00	2.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses da cláusula **5.1.**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Os reajustes deverão ser pleiteados em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, desde que ainda vigente o contrato.

5.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto na cláusula **5.1.2.**, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.

5.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

6.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa à aquisição do objeto deverá ser apresentada junto à Unidade de Liquidação (UL), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.4. O objeto será liquidado e pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

6.4.a. Nota fiscal/ fatura;

6.4.b. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

6.5. Em caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito - podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

7.1.5. Solicitar a CONTRATADA emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.1.8.a. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.b. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

7.1.8.c. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

7.1.8.d. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.e. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.f. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Canoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

7.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve conhecer detalhadamente e cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.23. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de execução do serviço para representá-lo na execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

8.1.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.24. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

8.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato, quando for o caso;

8.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

8.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

8.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de *SUBOPERADORES* e *SUBCONTRATADOS* o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanções, conforme disposto nos arts. 156 e 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que seguem:

11.1.1. Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. Compensatória; e

11.1.2.2. De mora.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente, e desde que o fornecedor não seja reincidente, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 199/2026.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

11.5.a. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;

11.5.b. Descontado do valor da garantia prestada, se houver;

11.5.c. Pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; ou

11.5.d. Cobrado judicialmente.

11.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492/1997.

11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.7.a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.7.b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.7.c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. A recusa em aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.8.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do capítulo III do Decreto Municipal n.º 059/2024.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.b. As peculiaridades do caso concreto;

11.11.c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

11.11.d. Os danos que dela provierem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.13. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199/2026 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Das indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Canoas, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

14.1.1. Programa de Trabalho: 22.01.13.392.0093.2202

14.1.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

14.1.3. Fonte de Recurso: 17491670

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo n.º 26.0.000066417-0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

17.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON
JOSE DE
SOUZA:47
152672091

Assinado de forma
digital por AIRTON
JOSE DE
SOUZA:471526720
91
Dados: 2026.10.15
17:42:01 -03'00'

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal
Município de Canoas/RS



Documento assinado digitalmente
EDUARDA GHELLER MAXIMO DA SILVA
Data: 15/10/2026 09:55:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDUARDA GHELLER MAXIMO DA SILVA
Artista